

Petrópolis, RJ, 14 de julho de 2026

**À DIRETORIA EXECUTIVA E AO COMITÊ ORGANIZADOR DO LABRE DX
CONTEST**

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE

CNPJ nº [REDACTED]

A/C: Sr. José Osvaldo Medeiros (PY9BR)

Presidente do Conselho Diretor

E-mails: [REDACTED] / [REDACTED]

**Assunto: Pedido Formal de Esclarecimentos e Revisão Técnica da Apuração – Estação
PR1T – LABRE DX Contest**

Prezados Senhores,

Eu, **Fabio Hoelz**, radioamador licenciado, portador do indicativo PY1ZV, inscrito no CPF nº [REDACTED] responsável pela estação **PR1T**, venho, respeitosamente, perante essa Diretoria Executiva e o Comitê Organizador do LABRE DX Contest, com fundamento no Regulamento da competição, nos princípios da boa-fé objetiva, da transparência, da motivação dos atos praticados pela Comissão Organizadora e da segurança jurídica.

**PEDIDO FORMAL DE ESCLARECIMENTOS E REVISÃO TÉCNICA DA
APURAÇÃO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. A estação **PR1T** participou regularmente do LABRE DX Contest, submetendo seu log dentro do prazo e em conformidade com o Regulamento.
2. A título de comparação, na edição de 2024 do LABRE DX Contest, a estação **PR1T** obteve índice de validação de 95,86% dos QSOs registrados, conforme resultado oficial da competição, correspondendo a 4,14% de invalidações. Na presente edição, o índice de validação foi de 54,32%, com 45,68% de QSOs invalidados. A expressiva variação entre os resultados, considerando que a estação manteve procedimentos operacionais substancialmente semelhantes aos empregados na edição anterior,

constitui elemento que reforça a necessidade de esclarecimentos e revisão técnica da apuração.

3. Após a divulgação dos resultados e da planilha de conferência ("checking report"), verificou-se a invalidação de **773 (setecentos e setenta e três) QSOs** registrados pela estação.
4. Dentre essas invalidações, **501 (quinhentos e um) QSOs** foram desconsiderados sem qualquer indicação da natureza do erro ou da justificativa técnica utilizada pelo sistema de apuração, o que impossibilita ao participante compreender, conferir e eventualmente questionar administrativamente os critérios técnicos que fundamentaram tais exclusões.
5. Além disso, foram identificados diversos QSOs classificados como decorrentes de **erro de sincronismo de horário ("time mismatch")**. Entretanto, ao proceder à conferência manual com logs disponibilizados pelas estações correspondentes — entre elas **PP5JR, PY4WJ, PY4EK, PT1M e PY2SNX** — verificou-se que diversos contatos apresentam coincidência dos horários registrados pelas duas estações, circunstância que demanda esclarecimento técnico da Comissão Organizadora.
6. Da mesma forma, foram identificados diversos QSOs classificados como **"banda incompatível" ("band mismatch")**. Entretanto, ao proceder à conferência manual desses contatos mediante confronto entre o log da estação PR1T e os logs das estações correspondentes — dentre elas **PP5JR, PY4WJ, PY4EK, PT1M, PY2SNX, ON7ET, R6AF, CT1IQI, RG5A e W5GCX** — não foram constatadas divergências quanto à banda utilizada nos respectivos QSOs. Os registros confrontados apresentam coincidência das informações lançadas por ambas as estações, circunstância que igualmente demanda esclarecimento técnico acerca dos critérios empregados pelo sistema de apuração para caracterização de "banda incompatível".
7. A manutenção desses apontamentos no relatório público de apuração pode induzir terceiros à interpretação de que houve falhas operacionais por parte da equipe da PR1T, circunstância que, caso decorra de inconsistência no processo de conferência, poderá afetar a imagem da estação perante a comunidade radioamadora.
8. Acrescenta-se a esse contexto a dúvida surgida quanto ao tratamento conferido à estação **PY2AA**, estação institucional da LABRE-SP, cuja pontuação consta vinculada à classificação de clube/grupo. Tal situação aparenta demandar esclarecimentos quanto à sua compatibilidade com o disposto no item IX do Regulamento e com

manifestações públicas anteriormente divulgadas pela própria direção da LABRE acerca da participação institucional das estaduais.

II – DOS FUNDAMENTOS

9. A LABRE, na condição de associação civil, rege-se pelas disposições do Código Civil aplicáveis às associações, especialmente pelos princípios da boa-fé objetiva, da transparência, da publicidade dos critérios adotados, da motivação dos atos e da igualdade de tratamento entre os participantes.
10. O Regulamento do concurso constitui norma vinculante para organizadores e competidores, devendo sua aplicação observar critérios objetivos, verificáveis e passíveis de conferência pelos participantes.
11. A inexistência de motivação individualizada para parcela significativa das invalidações, bem como a existência de aparentes divergências entre os relatórios de apuração e os registros constantes dos logs confrontados, tanto em relação aos apontamentos de sincronismo de horário quanto às classificações por banda incompatível, justificam o presente pedido de esclarecimentos e de revisão técnica da apuração, permitindo ao participante exercer o direito de verificar a correta aplicação do Regulamento e dos critérios técnicos empregados pela Comissão Organizadora.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que sejam prestados, por escrito, os seguintes esclarecimentos:

- a) Seja informado qual algoritmo, software ou critério técnico foi empregado para identificar os QSOs classificados como erro de sincronismo de horário ("time mismatch"), bem como qual a margem máxima de diferença temporal aceita entre os logs para validação de um QSO e a metodologia adotada para essa validação.
- b) Seja informado o critério utilizado para caracterização de contatos classificados como "DUPE", esclarecendo se sua aplicação observou integralmente o disposto na alínea "C" do **Item XIV (Julgamento)** do Regulamento, limitando-se à exclusão do contato duplicado sem aplicação de penalidades adicionais.
- c) Seja informado o critério utilizado para desclassificação de QSOs por "banda incompatível", indicando a regra regulamentar aplicada e esclarecendo se tais ocorrências implicaram apenas a exclusão do respectivo QSO ou se houve qualquer penalização adicional,

bem como a forma pela qual foi determinada a banda considerada válida quando houver divergência entre os logs confrontados.

d) Seja esclarecida a razão pela qual **501 QSOs** foram invalidados sem indicação da causa específica da desclassificação, informando, se possível, a classificação técnica correspondente a cada ocorrência.

e) Seja realizada revisão técnica dos apontamentos relativos aos QSOs classificados por erro de sincronismo, especialmente daqueles cuja conferência com os logs das estações correspondentes demonstra aparente coincidência dos horários registrados, promovendo-se, se for o caso, a correção das respectivas classificações.

f) Seja esclarecida a fundamentação regulamentar que autorizou a contabilização da pontuação da estação **PY2AA** para fins de classificação de grupo/clube, considerando o disposto no item IX do Regulamento e as informações públicas anteriormente divulgadas pela organização acerca da participação das estações institucionais das LABREs estaduais.

g) Caso seja constatada qualquer inconsistência na apuração, requer-se a correspondente retificação dos resultados e dos relatórios públicos disponibilizados, preservando-se a correta classificação da estação **PR1T**.

h) Seja disponibilizada à estação **PR1T** toda a documentação técnica utilizada na validação de seu resultado, incluindo, sempre que possível:

- os registros eletrônicos empregados na conferência (logs, extratos ou demais elementos considerados pelo software de apuração) referentes aos QSOs contestados ou, caso existam restrições de divulgação, os respectivos extratos ou registros que fundamentaram a decisão;
- os critérios técnicos adotados para classificação das ocorrências (Time Mismatch, DUPE, Banda Incompatível e demais categorias);
- a tolerância aplicada para divergência de horário;
- a versão do software de apuração utilizada durante o processamento do concurso, bem como eventual registro de atualização, parametrização ou configuração específica aplicada pela Comissão Organizadora;
- os critérios técnicos efetivamente adotados pela Comissão Organizadora para validação dos logs, bem como as configurações aplicadas ao software de apuração durante o processamento do concurso .

Tais informações são necessárias para possibilitar a conferência independente dos resultados, assegurar a transparência do processo de apuração e permitir a adequada compreensão dos critérios empregados pela organização.

i) Requer-se que a presente solicitação seja respondida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento deste expediente, com o encaminhamento dos esclarecimentos técnicos e regulamentares solicitados ou, caso isso não seja possível, seja informado formalmente o prazo estimado para conclusão da análise .

j) Caso a Comissão Organizadora entenda pela manutenção integral da apuração, requer-se que a decisão seja devidamente fundamentada, indicando, de forma individualizada, os critérios técnicos e regulamentares aplicados a cada uma das categorias de invalidação questionadas neste requerimento.

k) Requer-se, por fim, a confirmação formal do recebimento do presente expediente, bem como a indicação do responsável ou da comissão encarregada da análise e resposta aos questionamentos ora apresentados.

O presente requerimento tem por finalidade assegurar a transparência da apuração, possibilitar a conferência independente dos critérios técnicos empregados, fortalecer a confiança dos participantes na lisura e verificabilidade do processo de apuração e preservar a credibilidade do LABRE DX Contest perante a comunidade radioamadora nacional e internacional.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO HOELZ

Responsável pela Estação **PR1T**

Indicativo: **PY1ZV**

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]